

## CONTRATO Nº 18/2025

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO PAGO QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS MOISES FIGUEIREDO FERREIRA LIMA E MILO MARKETING DE PERFORMACE”.

Contrato particular de prestação de serviço de marketing para divulgação e assessoramento parlamentar, que entre si celebram **MOISES FIGUEIREDO FERREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF nº 025.511.354-43, residente e domiciliado à Rua Iracema Guedes Lins, nº 100, Altiplano, João Pessoa/PB, doravante **CONTRATANTE**, e do outro lado **MILO MARKETING DE PERFORMACE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 43.728.809/0001-47, com sede na Avenida Sapé, 1651, Apt 801, manáira, João Pessoa PB, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Carlos Eduardo Correia Gomes portador do Documento de Identidade RG nº. 8101854, inscrito no CPF sob o nº. 705.189.004-28, residente e domiciliado em Avenida Sapé, Apt 801, Manáira, João Pessoa PB, e;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal de Gestor de Trafego Pago (Planejamento e Criação de campanhas para Instagram e Facebook, envio de métricas de resultados).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** – O valor mensal do contrato será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a serem pagos ao final do mês, incluindo os valores referentes a impostos, ficando a cargo do contratado a emissão da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa, bem como seu pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATADO** ficará obrigado a fornecer mensalmente as certidões negativas de débitos fiscais dos três entes federativos, sob pena de não recebimento do valor acordado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL** – O prazo de duração do contrato será de 01(um) ano, contado da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reincidido a qualquer momento por vontade das partes.

**CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATADO** ficará responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.

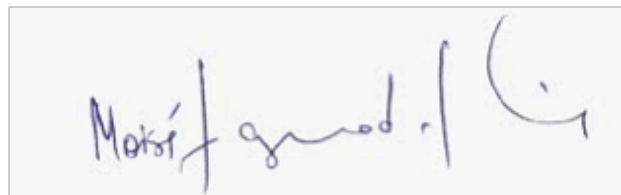
**CLÁUSULA QUINTA** – O **CONTRATADO** se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo mensalmente apresentar as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, bastando a manifestação de vontade de rescisão por qualquer meio de comunicação sem o pagamento de multa.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 02 de maio de 2025.



**MOISES FIGUEIREDO FERREIRA LIMA**  
Contratante



**MILO MARKETING DE PERFORMANCE**  
Contratado

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**

\_\_\_\_\_

**CPF:**